



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 39 DE 20 DE dezembro DE 2004.**

**PUBLICADO**

Em 26 de dezembro de 2004  
no Jornal da Região, 2132, p. 9  
Sônia  
Tania Maria M. F. Rodrigues  
Mat. 3971

**ESTABELECE NOVO PRAZO E  
DESCONTO PARA IPTU DO  
EXERCÍCIO DE 2004 E PRORROGA  
DESCONTO DO IPTU DO EXERCÍCIO  
DE 2003.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - Fica estabelecido que os pagamentos previstos no Art. 2º da Lei Complementar nº 32 de 13 de novembro de 2003, relativo ao IPTU do exercício de 2004, bem como, o do Art. 1º da Lei Complementar nº 36 de 28 de dezembro de 2004, referente ao IPTU do exercício de 2003, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU, até 31 de dezembro de 2005.

Art. 2º - Esta Lei Complementar revoga, no que couber, a Lei Complementar nº 22 de dezembro de 2001, Lei Complementar nº 33 de 30 de dezembro de 2003 e da Lei nº 1712 de 10 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Itaboraí, 20 de dezembro de 2004

  
**COSME SALLES**  
Prefeito